Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI 973 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 842/92, DE 04 DE MARÇO DE 1992.

O Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei 842 de 04 de março de 1992 alterado pela Lei 929/94 passa a ter a seguinte redação:

"As Bolsas de Estudo a que se refere o "caput" deste artigo terão no ano letivo de 1995 o limite máximo de 300 (trezentas) para o 1. grau, 80 (oitenta) para o 2. grau e 60 (sessenta) para o 3.grau, concedidas mediante comprovação de insuficiência financeira avaliada nos termos do artigo segundo desta Lei, podendo ser desdobradas em meias Bolsas."

ARTIGO SEGUNDO - O artigo segundo da Lei 842/92, alterado pela Lei 929/94 passa a ter a seguinte redação:

"Os candidatos a bolsistas serão indicados pelos Diretores da Escola, classificados e escolhidos por Comissão composta de 03 (três) representantes da Delegacia de Ensino, 03 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes do Poder Legislativo".

ARTIGO TERCEIRO - O artigo quarto da Lei 842/92 passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Executivo, autorizado também a conceder auxílio financeiro, no limite máximo das mensalidades e num total de 10 (dez) a quem, sendo carente, faça curso de formação ou aperfeiçoamento profissional por correspondência ou não, à vista de parecer favorável à concessão de que fala o artigo segundo desta Lei".

ARTIGO QUARTO - Despesas provenientes da execução desta Lei ficam à conta de verba própria do orçamento.

ARTIGO QUINTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 12 de dezembro de 1994.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Livro de Registro
DE Leis
N.º VI Fls 189/190
04/01/95